

Resolução CONSU nº 71, de 11 de abril de 2012

Dispõe sobre as normas de avaliação de docentes em estágio probatório na Universidade Federal de São Paulo.

O Conselho Universitário da UNIFESP, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 9º do Estatuto da UNIFESP e tendo em vista deliberação em sessão ordinária do dia 11/04/2012,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O servidor docente aprovado em concurso público e nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito avaliação especial de desempenho, pelo período de 36 meses (três anos), contados a partir da data de sua nomeação e aquisição de estabilidade, conforme artigo 41 da Constituição Federal (CF).

Art. 2º A estabilidade somente será concedida ao servidor aprovado em estágio probatório, considerando este como período compreendido entre a nomeação e aquisição de estabilidade no serviço público. Este período deverá ter avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade (CF, artigo 41, caput e parágrafo 4º).

Art. 3º O processo de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será realizado por uma Comissão de Avaliação instituída pela Unidade Universitária de sua lotação e encaminhado a Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, que terá opapel de recomendar ou não a efetivação.

Art. 4º Os servidores serão avaliados de acordo com os fatores previstos no artigo 20 da Lei nº 8.112/90. Tendo em conta a aptidão, a eficiência e a capacidade do servidor para o exercício do cargo respectivo.

Art. 5º A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será realizada obedecendo:

- I. o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação (FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO) e dos resultados do(s) relatório(s) emitido(s) pela Unidade Universitária, resguardando-se o direito da ampla defesa e do contraditório;
- II. a análise do(s) relatório(s) da Comissão de Avaliação pela CPPD, com a presença de maioria simples dos membros da Comissão.
- III. a aprovação estará condicionada ao preenchimento do formulário para avaliação do servidor docente em estágio probatório. O formulário tem o objetivo de orientar a Comissão de Avaliação, constituída por docentes da Unidade Universitária.

IV. O parecer da CPPD sobre o servidor docente avaliada será aprovado ou não aprovado. Neste último caso deverá haver a exposição de motivos da não aprovação. a aprovação estará condicionada ao preenchimento do formulário para avaliação do servidor docente em estágio probatório.

Art. 6º O servidor que não for aprovado na avaliação de estágio probatório será exonerado do cargo, observado o disposto no § 2º do artigo 20 da Lei nº 8.112/90.

Art. 7º Em caso de ocorrer licenças e afastamentos previstos na lei para docentes em período probatório, o período da licença ou do afastamento não será considerado para o tempo de estágio probatório.

Art. 8º Independentemente das avaliações de que trata esta Resolução, as faltas graves passíveis de demissão serão apuradas nos termos do artigo 132 da Lei nº 8.112/90, sendo para elas adotados os procedimentos previstos em lei.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º A avaliação do docente em estágio probatório será realizada pela Comissão de Avaliação de cada Unidade Universitária constituída por cinco servidores docentes estáveis, sendo um indicado pela CPPD e os demais pelos Departamentos ou equivalente da própria Unidade Universitária de lotação do docente com um mandato de 2 anos, e possibilidade de uma recondução.

- I. A CPPD e cada Departamento ou equivalente devem eleger um docente titular e um suplente para integrar a Comissão de Avaliação.
- II. A Comissão de Avaliação deverá eleger entre seus membros um Coordenador e Vice.

Art. 10 A avaliação será feita com base no artigo 20 da lei 8112/90 considerando a assiduidade, iniciativa e produtividade, e descrevendo os seguintes aspectos:

- a. Adequação das atividades previstas pela Unidade Universitária;
- b. Desempenho didático-pedagógico com avaliação pelos discentes;
- c. Produtividade científica;
- d. Atividades de extensão e outras atividades realizadas

Art. 11 Será assegurado ao servidor o direito de apresentar atestados, certificados e outros documentos que comprovem suas atividades.

Art. 12 Durante avaliação a Comissão de Avaliação poderá anexar documentos adicionais que comprovem o desempenho do servidor docente.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação deverá convocar o docente para apresentar o relatório de desempenho a ser enviado a CPPD, tendo por base o Formulário de Avaliação.

DO RECURSO

Art. 13 O servidor docente que discordar do resultado da avaliação final poderá apresentar recurso ao Conselho Universitário, no prazo previsto no artigo 108 do Regime Jurídico Único (RJU), contado a partir da ciência da homologação do resultado.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14 Caberá a cada Unidade Universitária, Departamento ou equivalente encaminhar à CPPD o relatório sobre o docente admitido.

Art. 15 O relatório de atividades do docente e parecer do desempenho realizado pela Unidade Acadêmica deverão ser encaminhados à CPPD pela Unidade Universitária.

- I. O relatório da Comissão de Avaliação da Unidade Acadêmica será encaminhado à CPPD que terá um prazo de três meses para emitir um parecer.
- II. A CPPD emitirá parecer final que será informado à Unidade Universitária e ao servidor.
- III. Tanto o Conselho Departamental ou a Unidade Universitária como o servidor terão trinta dias para se manifestar a respeito do parecer.
- IV. Se não houver contestação a CPPD encaminhará até o trigésimo mês o processo à Pró-Reitoria de Administração para que a efetivação seja homologada.
- V. Em caso de contestação, o recurso será encaminhado ao CONSU para decisão final.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 16 Os servidores nomeados antes da aprovação desta Resolução e que ainda não completaram vinte meses de sua nomeação deverão ser avaliados nos prazos previstos.

Art.17 Os servidores que já cumpriram os vinte meses e ainda não foram efetivados, deverão enviar à CPPD os relatórios de avaliação e parecer da Unidade Universitária em até sessenta dias após a aprovação desta resolução. Em seguida a CPPD atuará como a Comissão de Avaliação e terá um prazo de trinta dias para apresentar um relatório final de avaliação.

Art.18 Os servidores já efetivados na data desta resolução serão considerados aprovados no regime probatório.

Art.19 Os servidores docentes poderão apresentar a Comissão de Avaliação uma autoavaliação e avaliação sobre a infraestrutura da Unidade Universitária para o desempenho das funções docentes (ensino, pesquisa, extensão e gestão).

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação no CONSU.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Reitor

